

**LEI N° 599/82**

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, no corrente exercício, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), de acordo com a seguinte tabela:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de maio.

**Art. 2º** - O reajuste acima incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de outubro de 1981.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 16 de fevereiro de 1982.**

**ANTÔNIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal**